



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.490 /

## **“APROVA O LOTEAMENTO MONTREAL.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

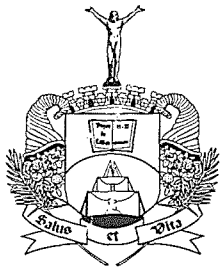
### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Montreal, localizado neste Município, de propriedade da empresa Montevedio Administradora de Bens Ltda., estabelecida nesta cidade.

Parágrafo único. O Loteamento ora aprovado está inserido no Macrozoneamento ZAM – Zona de Adensamento Médio, conforme Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, sujeito a atendimento às restrições urbanísticas contidas na Lei nº 8.325, de 27 de outubro de 2006, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs. 02407/2004, 00691/2005, 00698/2006, 00817/2006, 01688/2006, 0074824-095/2007, 0085279-063/2007, 0700989-063/2003, 7722739-184/2007, 001092/2005, 2315/1998, 9353/1999, 0045880-041/2009, 01165118–DME/2009, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das obrigações a seguir estabelecidas:

- I - Lotear 182.068,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois mil e sessenta e oito metros quadrados), ficando como área remanescente, 76.475,00 m<sup>2</sup> (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), e como área de preservação permanente, 3.044,00 m<sup>2</sup> (três mil e quarenta e quatro metros quadrados), de um total de 261.587,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), observada a reserva das seguintes áreas:
  - a) 102.741,35 m<sup>2</sup> (cento e dois mil, setecentos e quarenta e um vírgula trinta e cinco metros quadrados), destinados à área de lotes;
  - b) 47.638,90 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito vírgula noventa metros quadrados), destinados à área de ruas;
  - c) 21.919,90 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, novecentos e dezenove vírgula noventa metros quadrados), destinados à área verde;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- d) 9.103,40 m<sup>2</sup> (nove mil, cento e três vírgula quarenta metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
  - e) 664,45 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e quatro vírgula quarenta e cinco metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos.
- II - Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar n° 18, de 30 de agosto de 2000, e Lei Complementar n° 40, de 05 de novembro de 2003;
- III - Atendimento às disposições da Lei 8.325, de 27 de outubro de 2006, e das Leis Complementares, n° 18, de 30 de agosto de 2000, n° 40, de 05 de novembro de 2003, n° 74, de 27 de dezembro de 2007 e n° 92, de 26 de dezembro de 2007;
- IV - Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do art. 32, da Lei Complementar n° 18, de 30 de agosto de 2000, bem como da Lei Complementar n° 40, de 05 de novembro de 2003, de imóvel rural denominado Fazenda Aparecida, matrícula 30.693, de 18 de março de 1993, do Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas, situado na Rodovia Poços Palmeiral, Km 20, com 306,97 há (trezentos e seis vírgula noventa e sete hectares), a qual foi avaliada por Comissão Avaliadora instituída pela Portaria n° 0069-SMAGP/2011, cujo valor é de aproximadamente 153,67% (cento e cinquenta e três vírgula sessenta e sete por cento) do valor correspondente ao custo da execução do loteamento, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
ÉRCULES BERLINO TASSINARI

Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal de Poços", edição n° 4145, de 23/02 /2012.